



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
Pró Reitoria de Ações Afirmativas e Assistência Estudantil**

EDITAL PROAE 09/2023– Programa Permanecer 2023

A PRO-REITORA DE AÇÕES AFIRMATIVAS E ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL - PROAE, da Universidade Federal da Bahia - UFBA, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente Edital, contendo os prazos e procedimentos para a seleção de projetos para o PROGRAMA PERMANECER EDIÇÃO 2023, com vigência para o período de 1º. setembro de 2023 a 30 de agosto de 2024.

1. APRESENTAÇÃO

O Programa Permanecer é uma iniciativa da Coordenação de Ações Afirmativas, Educação e Diversidade - CAAED da PROAE, mantido com recursos do Plano Nacional de Assistência Estudantil - PNAES, Decreto no.7.234 de 19/07/2010. Constitui-se em uma rede de ações para ampliar/potencializar o acesso dos discentes oriundos das políticas afirmativas aos campos da Pesquisa, da Extensão e da Gestão Universitária. O programa tem caráter de iniciação e está voltado à formação acadêmica-profissional de estudantes de graduação presencial, bem como à consolidação de novas estruturas universitárias que possibilitem a sustentabilidade da política de acesso e de permanência no ensino superior.

2. DOS OBJETIVOS

Os objetivos do Programa Permanecer são:

2.1 - Assegurar a permanência bem-sucedida de estudantes em vulnerabilidade socioeconômica na universidade, garantindo a terminalidade dos estudos em nível de graduação;

2.2 - Auxiliar no processo de criação de condições para a pós-permanência, fortalecendo os espaços de aprendizagem de saberes e competências necessários inserção no mundo do trabalho e em cursos de pós-graduação stricto sensu.

3. DAS ÁREAS TEMÁTICAS E DOS EIXOS DE ATUAÇÃO

3.1 - O Programa Permanecer, de acordo com o estabelecido pelo § 1o. do Art. 3o. do Decreto no. 7.234, de 19/07/2010, contempla as seguintes áreas temáticas:

- 3.1.1 - Saúde Humana;
- 3.1.2 - Biologia;
- 3.1.3 - Tecnologia e Produção;
- 3.1.4 - Acessibilidade;
- 3.1.5 - Meio Ambiente
- 3.1.6 - Ciências Agrárias;
- 3.1.7 - Saúde do Animal;
- 3.1.8 - Educação;
- 3.1.9 - Arte, Cultura e Comunicação;
- 3.1.10 - Direitos Humanos e Justiça;
- 3.1.11 - Trabalho;
- 3.1.12 - História, Estado e Sociedade;
- 2.1.13 - Políticas de Assistência Estudantil.

3.2 – Os projetos submetidos a cada área temática deverão ser direcionados a um dos quatro eixos de atuação:

3.2.1 - **Iniciação ao Ensino:** Os projetos do eixo Ensino têm como objetivo despertar o interesse de estudantes de graduação pela docência na educação superior e a apropriação crítica de conhecimentos e competências necessários a práxis pedagógica. Os (as) bolsistas atuarão como monitores (as) em componentes curriculares, auxiliando o/a(s) docentes no desempenho das atividades pedagógicas e buscando contribuir para a formação acadêmico-profissional discente.

3.2.2 - **Iniciação a Aprendizagens Profissionais:** Os projetos do eixo Aprendizagens Profissionais têm como objetivo a preparação do (a) discente de graduação para o

trabalho produtivo e contextualização curricular, tendo em vista as atribuições específicas da profissão para a qual o curso em que está matriculado o/a formará.

3.2.3 - Iniciação à Extensão: Os projetos do eixo Extensão têm como objetivo o desenvolvimento de ações educativas, artístico-culturais e/ou científicas que viabilizam a relação entre Universidade e Sociedade, a exemplo do Programa Atividade Curricular em Comunidade e Sociedade-ACCS da UFBA, que realiza ações variadas em articulação com comunidades e a sociedade como um todo.

3.2.4 - Iniciação à Pesquisa: Os projetos do eixo Pesquisa têm como objetivo despertar o interesse dos (as) estudantes pela pesquisa científica e/ou tecnológica e a apropriação crítica de conhecimentos e competências necessários ao (à) pesquisador (a).

4. DA COMISSÃO E DO COMITÊ AVALIADOR:

4.1 - As avaliações dos projetos submetidos serão feitas pela Comissão e pelo Comitê de Avaliadores.

4.2 - Cada área temática terá uma Comissão formada pelos (as) orientadores (as) de projetos submetidos ao Programa Permanecer 2023, que irão avaliar as propostas apresentadas à Seleção de Projetos do Programa Permanecer. Cada proposta será avaliada por dois membros da Comissão.

4.3 - Após análise das Comissões, as propostas serão julgadas pelo Comitê Avaliador, composto pelos líderes das áreas temáticas e por representante da CAAED. O Comitê emitirá parecer final, levando em consideração a avaliação feita pelos membros da Comissão, e distribuirá as bolsas entre os projetos aprovados, obedecendo os critérios estabelecidos nessas Diretrizes. A nomeação dos líderes das áreas temáticas dar-se-á por indicação da PROAE por meio de portaria específica.

5. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA PARTICIPAR DO PROGRAMA

5.1. *Para ser orientador (a) de projeto*

5.1.1 - Ser servidor (a) docente ou técnico (a) – administrativo (a) do quadro efetivo da Universidade com vínculo funcional ativo e em exercício;

5.1.2 - Ser o (a) autor (a) do projeto;

- 5.1.3 - Projetos de Iniciação ao Ensino, ser docente do quadro efetivo da Universidade;
- 5.1.4 - Projetos de Iniciação às Aprendizagens Profissionais, possuir graduação e/ou pós-graduação e experiência comprovada na área de inserção do projeto.
- 5.1.5 - Para os projetos do eixo Iniciação à Extensão, possuir no mínimo a graduação;
- 5.1.6 - Para os projetos de Iniciação à Pesquisa, possuir título de mestre e/ou doutor;
- 5.1.7 - Prioritariamente, não ter projetos de orientação acadêmica vinculadas à PROAE, no decorrer da vigência da bolsa.

5.1.7.1 - Se o(a) orientador(a) concorrer aos editais do Permanecer e do Sankofa, edição 2023, e tiver obtido nota para aprovação em ambos os processos seletivos, a concessão da bolsa dar-se-á tão somente através do Programa Sankofa, sendo desclassificada a candidatura no Programa Permanecer 2023.

Orientadores (as) e tutores (as) que entrarem em licença deverão indicar substituto que atenda aos requisitos acima.

5.2. Para *ser tutor (a)*

- 5.2.1 - Ser servidor (a) docente ou técnico (a) – administrativo (a) do quadro efetivo da Universidade com vínculo funcional ativo e em exercício; OU
- 5.2.2 - Ser discente regular de programa de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado ou doutorado) desta Universidade.

5.3. Para *ser bolsista*

Os (as) estudantes que tenham interesse em ingressar no Programa Permanecer devem atender aos seguintes requisitos:

- 5.3.1 - Estar regularmente matriculado (a) em curso de graduação da UFBA durante todo o período de vigência da bolsa;
- 5.3.2 - Comprovar perfil de vulnerabilidade socioeconômica, por meio de cadastramento prévio na PROAE,
- 5.3.3 - Dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas;
- 5.3.4 - Não possuir vínculo empregatício;
- 5.3.5 - Ter disponibilidade de 20 (vinte) horas semanais para desenvolvimento das atividades do programa;

5.3.6 - Não ter concluído curso de graduação (exceto para os (as) estudantes egressos (as) dos Bacharelados Interdisciplinares e para estudantes que estejam cursando a segunda habilitação do curso concluído, conforme definição do REGPG/UFBA);

5.3.7 - Não estar matriculado (a) como aluno (a) regular em programa de pós-graduação;

5.3.8 - Possuir conta corrente de titularidade própria;

5.3.9 - Os critérios para as bolsas do Programa Permanecer 2023 disponibilizadas especificamente para estudantes indígenas, quilombolas, transgêneros e travestis, com necessidades educacionais especiais (PNEE) e refugiados(as) serão publicadas em edital específico.

6. DA CONCESSÃO DAS BOLSAS

6.1 - Do número de bolsas

6.1.1 - O quantitativo total de bolsas disponibilizadas para a Edição ~~202~~2023 é de 402 (quatrocentas e duas), sendo 352 (trezentos e cinquenta e duas) para os campi de Salvador e Camaçari e 50 (cinquenta) para o campus de Vitória da Conquista.

6.1.2 - Ressalta-se que do quantitativo de bolsas disponibilizadas 06 (seis) serão destinadas exclusivamente para discentes indígenas e quilombolas, discentes com necessidades educacionais especiais, travestis ou transgêneros e refugiados. Para Salvador e Camaçari serão destinadas 03 (três) bolsas para indígenas, 03 (três) para quilombolas, 01 (uma) bolsa para pessoas com necessidades educacionais especiais, 01 (uma) para travesti ou transgênero e 01 (uma) para refugiado(a); para Vitória da Conquista será 01 (uma) para cada categoria.

6.2. Do valor da bolsa

6.2.1 - O valor da bolsa permanecer é de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

A bolsa **não se configura contraprestação de serviço**, tendo como única finalidade auxiliar a permanência dos (as) estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

6.3. Do pagamento das bolsas

6.3.1 - O pagamento da bolsa será efetuado até o 10º dia útil do mês subsequente ao de referência. Para tanto, os prazos estabelecidos nestas diretrizes devem ser rigorosamente cumpridos.

6.3.2 - Todos os bolsistas estarão sujeitos às normas de bolsa estipuladas pela Universidade e deverão, a qualquer tempo, atender às solicitações concernentes à documentação ou a esclarecimentos devidos para sua inserção e manutenção no Programa Permanecer.

6.3.4 - No primeiro mês de vigência do Programa e em janeiro o pagamento das bolsas ocorrerá em data diferenciada.

6.3.5 - À Coordenação do Programa Permanecer cabe o recebimento de documentos e a solicitação de inserção e desligamento do (a) estudante na lista de bolsistas do Permanecer.

6.4. Do acúmulo da bolsa com outros benefícios

6.4.1 - Não será permitido o acúmulo da bolsa Permanecer com qualquer outro tipo de bolsa acadêmica ou de estágio extracurricular;

6.4.2 - A soma total dos benefícios financeiros recebidos regularmente pelo (a) discente através de recursos oriundos do PNAES ou do Programa de Bolsa Permanência do MEC não poderá ultrapassar o limite máximo de um salário mínimo e meio, exceto para estudantes indígenas, quilombolas, beneficiários do PEC-G, travestis, transgêneros, refugiados(as) e PNEE.

7. DA CARGA HORÁRIA SEMANAL DE ATIVIDADES

7.1 - O (a) bolsista deverá dedicar ao projeto uma carga horária semanal de 20 (vinte) horas;

7.2 - Os (as) bolsistas selecionados para participar do Programa de Proficiência em Língua Estrangeira (PROFICI) ou em outros cursos de capacitação em idioma estrangeiro oferecidos gratuitamente pela UFBA, a partir da apresentação de comprovação ao (à) orientador (a) e à CAAED, terão a carga horária dedicada ao Programa Permanecer reduzida para 16 (dezesesseis) horas semanais.

7.3 - Os (as) bolsistas que são cursistas de monitorias oferecidas pela Universidade relacionados com suas áreas de formação, a partir da apresentação de comprovação ao (à) orientador (a) e à CAAED, terão a carga horária dedicada ao Programa Permanecer reduzida para 16 (dezesesseis) horas semanais.

7.4 - Os (as) bolsistas que fazem parte dos times esportivos da UFBA, a partir de apresentação de comprovação ao (à) orientador (a) e à CAAED, terão carga horária dedicada ao Programa Permanecer reduzida para 16 (dezesesseis) horas semanais.

7.5 - A (o) bolsista poderá solicitar ao (à) orientador (a) redução de 50% (cinquenta por cento) da carga horária semanal, durante uma semana por semestre, para atender as suas necessidades perante as avaliações dos componentes curriculares.

8. DA INCLUSÃO E DA CONTINUIDADE DO BOLSISTA

8.1 - Do período para inclusão de bolsistas

8.1.1 - Após a divulgação do resultado de seleção dos projetos, nos sites www.proae.ufba.br e www.sisper.ufba.br, os (as) autores (as) terão que apresentar os (as) bolsistas selecionados no prazo indicado pela Coordenação do Programa, conforme *item 9.4 – Do cronograma de seleção de projetos – do presente edital.*

8.1.2 - É de total responsabilidade do (a) orientador (a) a observância destes prazos.

8.2 - Da manutenção do (a) bolsista no Programa Permanecer

8.2.1 - A manutenção do (a) bolsista, durante o período de vigência estipulado em Termo de Compromisso do (a) Bolsista, está condicionada à comprovação de situação regular perante a Universidade.

8.3 - Das excepcionalidades de substituição e de desligamento de bolsistas e do projeto

8.3.1 -Substituições e desligamentos de bolsistas do Programa Permanecer durante a vigência da bolsa dar-se-ão tão somente em caráter excepcional e mediante avaliação e parecer da CAAED.

Nesses casos, o (a) orientador (a) deverá enviar um ofício com exposição de motivos à Coordenação do Programa Permanecer que analisará o processo e emitirá parecer. Sempre que possível, o ofício deverá estar assinado pelo bolsista informando ciência do pleito de substituição. Quando não houver, a Coordenação do Programa comunicará ao (a) estudante o pedido do (a) orientador (a), através do e-mail informado no Termo de Compromisso do (a) Bolsista (ou mais atual), e aguardará uma semana para pronunciamentos contrários.

8.3.2 - Só serão efetivadas substituições que ocorrerem até o nono mês de andamento do Programa. Após esse período, o único procedimento possível será o desligamento do (a) bolsista.

8.3.3 - Eventuais substituições só poderão ser realizadas até o dia 30 (trinta) do mês anterior ao desligamento e/ou substituição, de maneira que o (a) substituto (a) possa ser inserido (a) na lista de pagamento de bolsistas em tempo hábil. No caso de substituição ou desligamento para o mês de dezembro, a informação deve ser entregue até o dia 30 de outubro, em razão dos limites orçamentários da UFBA.

8.3.4 - Os documentos que forem entregues à coordenação do programa fora do prazo estipulado acima só serão processados no mês subsequente.

8.3.5 - Ressalta-se que o (a) bolsista substituto será, sempre, alocado (a) no mesmo plano de trabalho do (a) bolsista a quem substituiu e deverá apresentar toda a documentação para ingresso no Programa.

8.3.6 - O projeto terá desligamento imediato do programa quando comprovado que houve por parte da coordenação do mesmo comportamentos e/ou atitudes que firam o Estatuto e Regimento da Universidade Federal da Bahia, as regras do Programa Permanecer e/ou a dignidade humana. As ocorrências neste âmbito serão apuradas por comissão nomeada pela PROAE para estes fins.

8.3.7 - Nestes casos, a coordenação do projeto terá suspenso os seus direitos de apresentar projetos ao Programa Permanecer durante 03 (três) edições consecutivas.

8.3.8 - O redirecionamento dos (as) bolsistas será feito pela CAAED.

8.4. Do afastamento da bolsista gestante, cônjuge ou companheiro(a) de puérpera e adotante:

8.4.1 - A bolsista gestante/adotante poderá se afastar temporariamente das suas atividades no projeto, sem ônus da sua bolsa, pelo período de 06 (seis) meses a partir da ocorrência do parto/adoção. O afastamento temporário deverá ser formalmente comunicado à Coordenação do Programa Permanecer, acompanhado da confirmação e ciência do (a) orientador (a), especificando as datas de início e término, além de documentos comprobatórios da gestação e nascimento. Após o prazo, a discente deverá retornar às atividades do projeto.

8.4.2 - O/A bolsista estudante cônjuge ou companheiro(a) de puérpera/adotante terá direito ao afastamento de 20 (dias), a partir da adoção ou do parto, devendo apresentar os

documentos comprobatórios de nascimento da criança e, certidão de casamento, atestado de união estável ou declaração de convivência.

8.4.3 - Pelo período de afastamento do (a) bolsista a que se refere o item 8.4.1, o projeto terá direito a uma bolsa sobressalente até a finalização da edição em curso de forma que as atividades de pesquisa, extensão e ensino não fiquem prejudicadas. Para isto, o(a) orientador(a), no momento em que confirmar o afastamento da bolsista gestante/adoptante, deverá enviar a documentação do (a) bolsista que fará jus a bolsa.

8.4.4 - Em caso de gestação de alto risco, o afastamento das atividades dar-se-á a partir da apresentação da solicitação do (a) médico (a). A solicitação será encaminhada ao SMURB para que este emita parecer após perícia médica.

9. DO PROCESSO SELETIVO DE PROJETOS

9.1. Do período de inscrições dos projetos:

As inscrições deverão ser feitas *online* no Sistema Sisper (www.sisper.ufba.br) no período de **05 a 17 de maio de 2023**.

9.2 Da submissão de projetos

9.2.1 - A submissão de projetos só poderá ser realizada pelo (a) orientador (a) através do Sistema Sisper (www.sisper.ufba.br). Cada projeto só poderá ter um (a) orientador (a), que só poderá submeter uma proposta.

9.2.2 - No momento da inscrição do projeto, o (a) orientador(a) deverá atentar para as determinações dos órgãos governamentais municipal, estadual e federal e para as decisões e orientações dos Conselhos Superiores e da Administração Central desta Universidade para o ano de ~~202~~2023 relacionadas à Covid-19.

9.2.3 - As atividades dos planos de trabalho deverão ser realizadas em estrita observância ao Plano de Contingenciamento e Biossegurança da Universidade e as determinações dos órgãos governamentais municipal, estadual e federal relacionadas ao enfrentamento da pandemia por Covid-19, sendo de responsabilidade do(a) orientador(a) a observância deste disposto.

9.2.4 – O (A) orientador(a) deverá submeter tão somente um projeto de sua autoria.

9.2.5 - Os (as) orientadores (as) de projetos devem ser servidores (as) da UFBA, docentes de ensino superior, da educação básica ou técnicos (as) – administrativos (as), do quadro efetivo e em exercício de suas funções.

9.2.6 - Cada projeto deverá apresentar justificativa fundamentada sobre o número de bolsas solicitadas, o que depende das características da proposta apresentada, sendo que é possível pleitear até 03 (três) bolsas por projeto. A indicação dos (as) bolsistas será realizada pelo (a) orientador (a) após a seleção dos projetos.

9.2.7 - No momento da inscrição, o (a) orientador (a) deverá preencher os formulários de submissão do projeto e do (s) plano (s) de trabalho do/a (s) bolsista (s) e informar quem serão o/a (s) tutor/a(es/as), se houver. Ressalta-se que cada plano submetido só poderá ter, além do (a) orientador (a), um (a) tutor (a) e um (a) estudante. Portanto, para cada bolsa pleiteada deverá haver um plano específico.

9.2.8 - Nos planos de trabalho deverão ser especificadas as atividades selecionadas para formação do (a) estudante, os períodos em que deverão ocorrer, a metodologia e os resultados e produtos esperados ao final do Programa.

9.2.9 - Não serão considerados planos de trabalho genéricos que não atendam a este disposto. Vale ressaltar que as atividades a serem desenvolvidas pelos (as) bolsistas, especificadas nos projetos de cada eixo de atuação, devem estar necessariamente relacionadas com suas áreas de formação acadêmico- profissional. Assim, **todas as atividades desenvolvidas pelo/a (s) bolsista (s) nos projetos devem, necessariamente, contribuir para a formação acadêmica, social e cultural do (a) estudante.**

9.2.10 - Os (as) dirigentes das unidades ou órgãos onde os projetos submetidos estiverem lotados deverão, necessariamente, estar cientes e de acordo com as propostas apresentadas, uma vez que a concessão das bolsas estará sujeita à comprovada aprovação dos projetos pelos (as) dirigentes.

9.2.11 - A comprovação de aprovação do (a) dirigente dar-se-á mediante entrega do Termo de Anuência devidamente assinado pelo (a) dirigente da unidade/órgão de lotação do (a) orientador (a) do projeto. O documento deverá ser entregue à Coordenação do Programa Permanecer no período de apresentação dos (as) estudantes selecionados (as), conforme calendário constante em edital de seleção específico.

9.2.12 - O (A) orientador (a) não poderá apresentar projetos iguais no Programa Permanecer ~~202~~2023 e no Programa SANKOFA ~~202~~2023, sob pena de desclassificação das propostas.

9.3. Dos procedimentos e critérios de avaliação de projetos submetidos

Os projetos serão analisados em três momentos distintos, a saber:

9.3.1 - Primeiro momento: **Avaliação dos projetos**

9.3.1.1 - Serão inicialmente desclassificados os projetos:

9.3.1.1.1 - Cujo proponente esteja inadimplente com o Permanecer;

9.3.1.1.2 - Que não apresentarem Projeto e Plano (s) de Trabalho nos formulários específicos disponibilizados pelo Permanecer, completamente preenchidos;

9.3.1.1.3 - Cujas propostas não estejam em conformidade com o eixo e/ou área temática indicados;

9.3.1.1.4 - Cujos proponentes tenham obtido aprovação em projeto vinculado ao edital do Sankofa ~~202~~2023;

9.3.1.2 - Cada projeto será avaliado por dois (duas) avaliadores (as) da área temática na qual encontra-se submetido. Em cada uma das duas avaliações deverá ser atribuída uma nota entre 0 (zero) e 10 (dez), que correspondem às pontuações mínima e máxima, respectivamente. Para atribuição dessas notas, o comitê avaliador atribuirá uma nota entre 0 (zero) a 10 (dez) para cada critério definido no barema de avaliação (vide anexo I).

9.3.1.3 - O sistema calculará, automaticamente, as notas, considerando os pesos de cada critério, conforme especificado no anexo I deste edital.

9.3.1.4 - O (a) avaliador (a) analisará cada plano de trabalho, especificamente, e emitirá parecer geral sugerindo o número de bolsas a ser concedido ao projeto em geral e a cada plano em particular.

9.3.1.5 - Para ser classificado o projeto deverá obter média igual ou superior à nota de referência que fica determinada em sete pontos (7.0). Considerar-se-á a média aritmética das notas atribuídas pelos dois avaliadores.

9.3.1.6 - Se a demanda qualificada para a primeira bolsa for maior que o número de bolsas, a distribuição obedecerá a ordem classificatória até o limite de bolsas disponíveis.

9.3.2 - Segundo momento: **Compatibilização das notas**

9.3.2.1 - Em caso de um projeto ter obtido duas notas discrepantes pelos avaliadores, ou seja, uma pontuação igual ou superior a 7.0 e outra inferior, o (a) líder de cada comissão de área compatibilizará as notas atribuídas aos projetos pelos (as) dois/duas avaliadores (as).

9.3.2.2 - A comissão de líderes de área verificará se projetos e orientadores possuem os critérios de elegibilidade descritos nos itens nesse edital. Desclassificará os que não estiverem em conformidade, atribuindo nota zero em todos os quesitos do barema, e emitirá parecer justificando a desclassificação. Nos demais casos, será mantida a nota média aritméticas das avaliações anteriores.

9.3.3 - Terceiro momento: **Distribuição de bolsas para os projetos aprovados**

9.3.3.1 - A distribuição das bolsas será realizada pelo Comitê Avaliador, em reunião convocada especificamente para tal fim, pela CAAED.

9.3.3.2 - A atribuição de bolsas aos projetos obedecerá aos seguintes critérios:

9.3.3.2.1 - Todos os projetos aprovados com média igual ou superior a nota adotada como ponto de corte ganhará, automaticamente, 01 (uma) bolsa.

9.3.3.2.2 - A segunda e a terceira bolsas só serão concedidas a projetos com média igual ou superior a 8,0 e 9,0, respectivamente;

9.3.3.2.3 - Em caso de o número de bolsas ser inferior ao número necessário para atender a demanda qualificada, a distribuição da segunda e da terceira bolsa dar-se-á conforme classificação, que obedecerá a ordem decrescente das médias obtidas pelos projetos, sendo prioridade garantir a segunda bolsa para todos os projetos que a solicitaram e atenderam às disposições acima e, após isto, ocorrerá a distribuição da terceira bolsa.

9.4 Do Cronograma de seleção de projetos

Atividades	Data início	Data fim
Submissão de projetos	05.05.2023	17.05.2023
Avaliação dos projetos pelo Comitê	22.05.2023	04.06.2023
Compatibilização das notas	08.06.2023	18.06.2023
Resultado da Avaliação dos Projetos e Chamada para Seleção de Bolsistas	20.06.2023	
Interposição de recursos (03 dias consecutivos)	21.06.2023	22.06.2023
Avaliação dos recursos	26.06.2023	10.07.2023
Resultado dos recursos interpostos / Resultado geral	13.07.2023	
Indicação de bolsistas através do sistema	17.07.2023	24.07.2023
Entrega de documentos de bolsistas:	25.07.2023	26.07.2023
Início das atividades dos projetos e dos (as) bolsistas	01.09.2023	
Avaliação parcial: - Submissão de relatórios (e orientador (a) bolsista)	Fevereiro / 2024	
Avaliação final: - Submissão de relatórios (orientador (a) e bolsistas)	Agosto / 202 2024	
Último dia de atividades	30.08. 2022 2024	
Apresentação no Congresso Estudantil UFBA 2022 2023	(data a ser divulgada)	

10. DA INDICAÇÃO DE BOLSISTAS

10.1 - Dos procedimentos:

10.1 - Finalizada a seleção dos projetos, a Coordenação do Programa Permanecer divulgará, através da página www.sisper.ufba.br e da página da PROAE (www.proae.ufba.br), a abertura do processo de indicação dos(as) bolsistas, indicando título dos projetos, unidade de lotação, nome do(a) orientador(a) e número de bolsas concedidas por projeto, bem como prazo para apresentação dos(as) estudantes selecionados(as) pelos(as) orientadores(as).

10.2 - A seleção e a indicação do/a (s) bolsista (s) serão posteriores à seleção dos projetos e estarão a cargo dos (as) respectivos (as) orientadores (as), respeitando o número de bolsas concedidas ao projeto, os requisitos dispostos no item 4 do presente edital e o atendimento aos prazos estabelecidos pela Coordenação do Programa.

10.3 - A aceitação do/a (s) estudante (s) selecionado/a (s) estará condicionada à entrega de todos os documentos para a concessão de bolsa a serem divulgados junto ao resultado da seleção de projetos, **além do amplamente divulgado, que é o fato de o estudante ser cadastrado na PROAE.**

10.4 - Após selecionar o (a) bolsista, o (a) orientador (a) deverá indicá-lo (a) através do sistema online www.sisper.ufba.br e orientar o(a) referido(a) discente sobre como proceder a entrega dos documentos necessários para a concessão da bolsa à Coordenação de Ações Afirmativas, Educação e Diversidade.

10.5 - A apresentação dos documentos deverá ser realizada pelo (a) estudante selecionado (a) por via a ser informada na ocasião da divulgação dos resultados da seleção de projetos. As datas para indicação de bolsista e entrega dos documentos obedecerão ao calendário divulgado no edital.

10.6 - Da indicação de bolsistas indígenas, quilombolas, transgêneros e travestis, com necessidades educacionais especiais (PNEE) e refugiados(as):

10.6.1 A seleção dos (as) bolsistas que serão beneficiados (as) com as bolsas destinadas à indígenas, quilombolas, transgêneros e travestis, pessoas com necessidades educacionais especiais e refugiados(as) será realizada pela CAAED, através de seleção própria por meio de chamada pública com calendário específico.

10.6.2 Exclusivamente nestes casos, os (as) bolsistas selecionados (as) poderão indicar os projetos em que tem interesse de atuar e a coordenação do Programa Permanecer será responsável por fazer a mediação de contato entre o (a) bolsista e o (a) orientador (a) do projeto.

11. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS

Os documentos exigidos para ingresso do (a) estudante no Programa Permanecer estarão disponíveis no endereço eletrônico www.sisper.ufba.br, no ícone “Formulários”, na semana que antecede a entrega de documentos de concessão das bolsas.

Os Formulários deverão ser encaminhados por via informada na ocasião da divulgação dos resultados dos projetos.

Não serão aceitos pendências documentais.

12. DOS RELATÓRIOS DE ACOMPANHAMENTO E DOS CERTIFICADOS

12.1 - As avaliações são obrigatórias. O não cumprimento das avaliações implicará no impedimento de submeter ou participar de projetos do Programa Permanecer, bem como no não recebimento de certificados.

12.2 - A Coordenação é responsável por comunicar a todos os integrantes do Programa Permanecer, por meio da sua página www.sisper.ufba.br, as orientações necessárias para a realização do processo avaliativo. Orientadores (as), integrantes do comitê e bolsistas são responsáveis, individualmente, por ler as instruções no sistema e entrar em contato com a Coordenação caso tenham problemas e/ou dúvidas sobre procedimentos de avaliação, a fim de resolvê-los em tempo hábil para a submissão no prazo determinado.

12.3 Relatório parcial

12.3.1 - Submetido pelo (a) discente e pelo (a) orientador (a) por meio do sistema eletrônico www.sisper.ufba.br, **ao final do segundo trimestre de vigência** da bolsa.

12.3.2 - A submissão do relatório parcial é uma atividade de caráter obrigatório.

12.3.3 - Nesse relatório podem constar, além de texto escrito narrativo, descritivo e dissertativo, fotos e/ou outros materiais iconográficos.

12.4 Relatório final

12.4.1 - Submetido pelo (a) estudante e pelo (a) orientador (a) por meio do sistema eletrônico www.sisper.ufba.br, em período a ser divulgado pela Coordenação do Programa. A submissão do relatório final é uma atividade de caráter obrigatório.

12.4.2 - Fica obrigatória a entrega na CAAED do relatório acadêmico.

12.4.3 - O não cumprimento da feitura e inserção do Relatório e a não apresentação dos produtos previamente estabelecidos nos projetos implicará:

12.4.3.1 - Para o (a) bolsista: perda do direito de pleitear nova bolsa do Programa;

12.4.3.2 - Para o (a) orientador (a): o impedimento de submeter novos projetos na PROAE, até que a situação seja regularizada.

12.4.4 - Participação no **Congresso UFBA** ou evento que o substitua.

12.4.5 - É obrigatória a apresentação de comunicações e/ou pôster do projeto, feita pelos (as) bolsistas, com a supervisão dos (as) orientadores (as) no Congresso UFBA ou evento que o substitua.

12.4.6 - A qualquer momento, durante a execução da Edição 2023 do Programa Permanecer, a Coordenação do Programa Permanecer e/ou à CAAED poderá selecionar, por amostragem, projetos para realizar o acompanhamento dos planos de trabalhos aprovados.

12.4.7 - A participação em seminários de avaliação do Programa Permanecer, convocados pela CAAED/PROAE, é obrigatória.

12.5. Certificados de participação

12.5.1 - Somente receberão Certificado de participação no Programa Permanecer, os (as) bolsistas que tiverem adimplentes com o programa;

12.5.2 - Bolsistas que tiverem sua participação cancelada antes do final da vigência do Edital poderão receber declaração de participação parcial, desde que entreguem relatório parcial e tenham cumprido com todas as atividades obrigatórias previstas neste Edital até a data do cancelamento;

12.5.3 - A declaração de participação e o certificado somente será emitida para os (as) bolsistas e orientadores (as) que tiverem desenvolvido a pesquisa por um período de, no mínimo, três meses.

13. DAS ATRIBUIÇÕES

13.1 Da Coordenação de Ações Afirmativas, Educação e Diversidade

13.1.1 - Gerir o processo de seleção dos (as) estudantes;

13.1.2 - Pagamento das bolsas, por meio do setor contábil da PROAE.

13.1.3 - Realizar e gerir a seleção dos projetos;

13.1.4 - Emitir, a pedido, certificados de participação nas atividades relacionadas ao Programa.

13.2. Dos (as) orientadores (as)

- 13.2.1 - Conhecer e respeitar as diretrizes do Programa Permanecer;
- 13.2.2 - Submeter o projeto e os respectivos planos de trabalho;
- 13.2.3 - Indicar, quando houver, os (as) tutores (as) dos planos de trabalho vinculados ao seu projeto;
- 13.2.4 - Selecionar e indicar os (as) bolsistas;
- 13.2.5 - Participar do Comitê de Avaliação de Projetos;
- 13.2.6 - Atuar como líder de comitê de avaliação se for convocado por esta Coordenação;
- 13.2.7 - Contribuir para a permanência qualificada do (a) discente bolsista;
- 13.2.8 - Orientar o (a) estudante no desenvolvimento das atividades previstas no plano de trabalho e zelar pelo seu cumprimento;
- 13.2.9 - Acompanhar o desenvolvimento do projeto e o desenvolvimento acadêmico do(a) bolsista;
- 13.2.10 - Comunicar à Coordenação eventuais dificuldades na orientação dos (as) estudantes;
- 13.2.11 - Informar à Coordenação do Programa, através de ofício, os seguintes procedimentos dos (as) bolsistas: desistência; abandono de atividades ou do curso; conclusão do curso ou outras alterações não previstas para que os procedimentos adequados sejam decididos e adotados;
- 13.2.12 - Participar ativamente do Congresso UFBA e de todos os eventos de caráter obrigatório que a Coordenação do Programa venha a realizar;
- 13.2.13 - Manter os contatos, especialmente, os endereços de e-mail, atualizados junto à Superintendência de Tecnologia da Informação-STI;
- 13.2.14 - Participar do Comitê de Avaliação Parcial e Final, para fins de análise do andamento dos projetos e planos de trabalho e da contribuição para a formação do (a) bolsista;
- 13.2.15 - Submeter os relatórios de avaliação parcial e final nos prazos estabelecidos pela Coordenação e orientar os bolsistas no processo de submissão;
- 13.2.16 - Solicitar à Coordenação do Programa desligamentos e substituições de bolsistas, justificando-os, em tempo hábil, a fim de que bolsas não sejam pagas indevidamente;
- 13.2.17 - Incluir o nome do (a) bolsista nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários, cujos resultados tiveram a participação efetiva do(a) bolsista.

13.3. Dos membros do comitê avaliador

13.3.1 - Conhecer e respeitar as diretrizes do Programa Permanecer;

13.3.2 - Proceder à seleção das propostas submetidas e às avaliações parciais e finais dos relatórios de bolsistas e orientadores (as) dos projetos do Programa Permanecer.

13.4. Dos (as) tutores (as)

13.4.1 - Contribuir para a permanência qualificada do aluno bolsista;

13.4.2 - Auxiliar na orientação do (a) estudante no desenvolvimento das atividades previstas no plano de trabalho do (a) bolsista e zelar pelo seu cumprimento;

13.4.3 - Participar ativamente do Seminário do Permanecer e de todos os eventos de caráter obrigatório que a Coordenação do Programa venha a realizar;

13.4.4 - Incluir o nome do(a) bolsista nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários, cujos resultados tiveram a participação efetiva do(a) bolsista.

13.5. Dos (as) bolsistas

13.5.1 - Conhecer e respeitar as diretrizes do Programa Permanecer;

13.5.2 - Dedicar-se integralmente as atividades acadêmicas;

13.5.3 - Ter vínculo de 20 (vinte) horas semanais com as atividades previstas em seu plano de trabalho;

13.5.4 - Apresentar documentação e prestar esclarecimentos à Coordenação do Programa Permanecer, sempre que solicitado;

13.5.5 - Não ser beneficiário de qualquer outro tipo de bolsa acadêmica ou de estágio extracurricular, podendo acumular com auxílios assistenciais prioritários, tais como auxílios transporte, moradia, alimentação e o benefício do Programa de Bolsa Permanência do MEC, até o valor máximo de um salário mínimo e meio. Exceto indígena e quilombolas.

13.5.6 - Submeter os relatórios de avaliação parcial e final nos prazos estabelecidos pela Coordenação;

13.5.6.1 - Os (As) bolsistas que tiverem sua participação no Programa cancelada ou que forem substituídos(as) durante a vigência do Edital deverão entregar Relatório de Atividades, devidamente aprovado e assinado pelo(a) orientador(a).

13.5.7 - Participar ativamente do Congresso UFBA e de todos os eventos de caráter obrigatório que a Coordenação do Programa venha a realizar;

13.5.8 - Manter os contatos, especialmente os endereços de e-mail, atualizados junto à PROAE, através do endereço eletrônico www.sius.ufba.br ou dos Colegiados de curso;

13.5.9 - Fazer referência à condição de bolsista do Permanecer/UFBA nas publicações e trabalhos apresentados;

13.5.10 - Não se afastar ou ficar impedido de desenvolver o Plano de Trabalho para o qual foi indicado pelo (a) orientador (a). O afastamento, ausência ou impedimento do (a) bolsista, deve ser imediatamente comunicado à CAAED/PROAE pelo (a) bolsista e/ou orientador (a);

13.5.11 - Incluir o nome do (a) orientador (a) e tutor(a), quando houver, nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários relacionados ao projeto;

12.5.12 – Comunicar, imediatamente, a CAAED/PROAE alterações na situação de matrícula, tais como mudança de curso, trancamento total de disciplinas e conclusão do curso.

14. DOS RECURSOS

14.1 - Após a divulgação dos resultados, os (as) orientadores (as) terão o prazo de 03 (três) dias consecutivos para interposição de recursos, que deverão ser enviados através do endereço eletrônico www.sisper.ufba.br.

14.2 - Os recursos serão analisados pelo Comitê Avaliador.

15. DOS CASOS OMISSOS

Caberá à CAAED em conjunto com a Coordenação do Programa Permanecer julgar e emitir parecer sobre os casos omissos neste Edital.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - O Programa Permanecer não dispõe de recursos para custeio de atividades previstas nos projetos e respectivos planos de trabalho, sendo de responsabilidade do Programa, tão somente, o pagamento das bolsas aos estudantes selecionados. O (A) orientador (a) e o (a) dirigente da unidade/órgão de lotação do projeto devem atentar para a exequibilidade das atividades programadas.

16.2 - Ficam eleitos os sítios www.proae.ufba.br e www.sisper.ufba.br como local de divulgação oficial do Programa Permanecer. A utilização de outros meios de divulgação é facultativa à Coordenação do Programa.

O presente edital entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 28 de abril de 2023.

Cássia Virgínia Bastos Maciel
Pró-Reitora de Ações Afirmativas e Assistência Estudantil



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
Pró Reitoria de Ações Afirmativas e Assistência Estudantil

EDITAL PROAE 09/2023 – Programa Permanecer 2023

Anexo I

BAREMA PARA AVALIAÇÃO

1. Aspectos formais da proposta apresentada

CRITÉRIOS	Peso	Pontuação
Clareza dos objetivos propostos	1	0-10
Exequibilidade do projeto	1	0-10
Compatibilidade entre objetivos e planos de trabalho	1	0-10
Metodologia adequada a proposta do projeto	1	0-10

2. Relevância institucional

CRITÉRIOS	Peso	Pontuação
Contribuição para a comunidade intra e/ou extra universitária	2	0-10
Qualidade e pertinência dos produtos/resultados gerados	2	0-10
Relação com as finalidades das PROAE: ações afirmativas e assistência estudantil	2	0-10
Perspectiva de continuidade	2	0-10

3. Relevância acadêmica

CRITÉRIOS	Peso	Pontuação
Contribuição para a formação integral do aluno	2	0-10
Possibilidade de integração plena do(a) estudante na comunidade universitária	2	0-10
Aplicabilidade (relação teoria-prática)	2	0-10
Interdisciplinaridade	2	0-10